DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7500/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6811/2014
PROTOCOLO	:	1491817
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
CONTRATADA	:	SAFETY ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 086/2014** - (peça 19, fls. 147-152).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN–51/2015* (fls. 162-165) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial* nº *009/2014*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 086/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de segurança privada não armada para o evento "Carnaval 2014", no valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), tendo seu prazo de vigência de 28/02/2014 a 04/03/2014, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 147-152).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27583/2015** - (peça 28, fls. 201-203).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13778/2016** - (peça 29, fls. 204), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº* 009/2014ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos julgado legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN–51/2015* (fls. 162-165).

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada não armada para o evento "Carnaval 2014", no valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), tendo seu prazo de vigência de 28/02/2014 a 04/03/2014, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 147-152).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 26):

Valor Contratual	R$ 60.600,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 5.880,00
Valor Final Contratado	R$ 54.720,00
Valor Empenhado	R$ 54.720,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 54.720,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 54.720,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 28, fls. 203) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2014**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS** (CNPJ 03.575.875/0001-00) **e a empresa SAFETY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA LTDA. – ME** (CNPJ 15.439.139/0001-03), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do art. 120 e com a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 29, fls. 204), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 086/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Safety Assessoria, Planejamento e Execução em Segurança Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 15.439.139/0001-03, representada pelo Senhor Raphael Henrique Torraca Agusto, CPF/MF n.º 005.308.681-30, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima CPF/MF n.º 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator